



Resolução SESI/CN nº 0092/2019

Autoriza a cessão de imóvel do SESI/DR/MG localizado em Itajubá/MG, por comodato, ao Sindicato da Indústria Metalúrgica Mecânicas Material Elétrico de Itajubá - SIMMMEI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 200ª Reunião Ordinária de 26/11/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução SESI/CN Nº0058/2019, que em seu artigo 4º determina que, havendo no futuro a vontade das partes em prorrogar o contrato, seja previamente consultado este Conselho Nacional sobre os seus eventuais novos termos, em especial o novo prazo de vigência a ser acordado;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional de Minas Gerais consultou este Conselho Nacional do SESI, vislumbrando alterar a cláusula de vigência do contrato de comodato de bem imóvel de 12 (doze) meses para 48 (quarenta e oito meses);

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375, de 2 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0071/2019, referencial, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in Proc. SESI/CN0081/2019*;

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do departamento regional do SESI de Minas Gerais a celebrar contrato de comodato, pelo prazo de 48 meses, passível de prorrogação, com o Sindicato da Indústria Metalúrgica Mecânicas Material Elétrico de Itajubá - SIMMMEI, tendo como objeto imóvel no qual se encontra instalada a Unidade SESI Itajubá Vitor Vieira dos Santos, localizada na Avenida dos Ferroviários nº 725, bairro Morro Chic, Itajubá/MG, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Itajubá/MG, sob o nº 18.220, tendo em vista a "ausência de planos" para sua "utilização", bem como as demais razões elencadas no Of. Presidência 364/2018 e sem direito a quaisquer indenizações oriundas de benfeitorias que venham eventualmente a serem feitas pelo comodatário.



Art. 2º Determinar que sejam explicitadas, no termo de comodato, as atividades que o comodatário exercerá no imóvel objeto do contrato, as quais devem estar em total harmonia com as finalidades institucionais do SESI.

Art. 3º Determinar que uma vez celebrado o contrato de comodato este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente resolução.

Art. 4º Determinar que, havendo no futuro a vontade das partes em prorrogar o contrato, seja previamente consultado este Conselho Nacional sobre os seus eventuais novos termos, em especial o novo prazo de vigência a ser acordado.

Art. 5º Determinar que sejam encaminhados, semestralmente, relatórios das visitas realizadas pelos Gerentes Regionais, comprovando que os comodatários estão cumprindo com o acordado.

Art. 6º Encaminhar à Secretaria de Apoio à Plenária o contrato de comodato assinado, com os ajustes propostos no parecer nº 0029/2019, da Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de novembro de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente